



PROCESSO TC 10751/22

Objeto: Denúncia
Jurisdicionado: Município de Cabedelo
Denunciado: Vítor Hugo Peixoto Castelliano - Prefeito
Exercício: 2022
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Poder Executivo Municipal. CABEDELO **DENÚNCIA.** SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00108/22. AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK PARA A SECRETARIA DA SAÚDE. ANÁLISE DA AUDITORIA E PRONUNCIAMENTO DO ÓRGÃO MINISTERIAL. **Conhecimento.** Improcedência. Determinações. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 TC 00984/23

RELATÓRIO

Cuida-se de processo de Denúncia com pedido de cautelar formulada empresa Microtécnica Informática Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Cabedelo, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00108/22**, cujo objeto é a aquisição de computador tipo Notebook para atender a demanda da Secretaria da Educação, no exercício financeiro de 2022.

Consoante a peça acusatória, a Comissão do certame se apegou a formalismo excessivo, porquanto malgrado ter apresentado a melhor proposta e encaminhado toda a documentação exigida no edital foi incorretamente desclassificada do certame sob a alegação de que teria ofertado equipamentos com dois pontos incompatíveis com o Termo de Referência: Sistema Operacional Linux (sendo o exigido o SO Windows10 pro/Windows 11) e a Memória RAM de 4GB (o exigido era Memória RAM de 8 GB).

Vale consignar que o aludido procedimento licitatório é objeto do Doc. TC nº 102510/22, sua homologação ocorreu em 21/12/22 no valor de R\$ 2.300.000,00. Além disso, foi dado observar registro do certame no Portal de compras da municipalidade, conforme Lei de Acesso à Informação.



PROCESSO TC 10751/22

A Ouvidoria sugeriu o conhecimento da matéria como denúncia e a apreciação do pedido de CAUTELAR, para instrução nos termos do art. 173, IV, do RITCE/PB c/c Art. 195, § 1º, do RITCE/PB.

O Relator, à época, acolheu a sugestão, encaminhou os autos à unidade de instrução para análise.

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA

A unidade de instrução concluiu pela improcedência da denúncia, porquanto acertada a desclassificação da proposta da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pois, conforme evidências encontradas no arcabouço documental, as características do produto do catálogo da denunciante estão, de fato, incompatíveis com os requisitos do Termo de Referência.

Ademais, rebateu a alegação da denunciante de que a licitante vencedora, NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, ofertou equipamento da mesma fabricante e linha do modelo da empresa denunciante, pois, constatada diferença entre os modelos oferecidos.

Empresa	Marca/modelo da Proposta
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA	SAMSUNG - NP550XDZ
NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS	SAMSUNG - NP550XDA

Fonte: o modelo do aparelho da proposta da MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA consta no catálogo enviado pela empresa (disponível em: <https://www.licitacaocabedelo.com.br/home.jsf?windowId=f16>);

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

A representante do Órgão Ministerial, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, através de cota, por economia processual, se acostou ao entendimento do Órgão



PROCESSO TC 10751/22

Auditor e opinou pela improcedência da denúncia e subsequente arquivamento do processo.

É o relatório informando que foram expedidas as notificações de praxe.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Preliminarmente, a denúncia merece ser conhecida ante o universal direito de petição, esculpido no art. 5º, inciso XXXIV, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução RN-TC-06/2010, conferindo direito a qualquer cidadão ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas. No ponto. Em harmonia com o relatório da unidade de instrução e pronunciamento do Órgão Ministerial, entendo restar comprovado que o Pregoeiro agiu em conformidade com a jurisprudência e legislação pertinente (Lei 8666/93) ao desclassificar a empresa denunciante por incompatibilidade da proposta da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA com as especificações do Termo de Referência¹.

Com efeito, o Sistema Operacional exigido no Termo de Referência foi o Windows 10 PRO ou Windows 11, enquanto que o Sistema Operacional apresentado no catálogo da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA foi o LINUX. A memória RAM exigida no Termo de Referência foi de **8GB**, ao passo que a apresentada no catálogo da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA foi de **4GB**.

¹ o Sistema Operacional exigido no Termo de Referência foi o **Windows 10 PRO ou Windows 11**. O Sistema Operacional apresentado no catálogo da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA é o **LINUX**

A memória RAM exigida no Termo de Referência foi de **8GB**. A memória RAM apresentada no catálogo da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA foi de **4GB**.



PROCESSO TC 10751/22

Sistema Operacional	Linux (Console only)
Processador	Intel® Core™ i3-1115G4 Processor (3.0 GHz up to 4.1 GHz, 6 MB L3 Cache)
Placa de Vídeo	Intel® UHD Graphics
Tela	15.6" FHD LED Display (1920 x 1080), Anti-Glare
Memória	4 GB DDR4 Memory (4 GB x 1) 2 SODIMM

Fonte: <https://www.licitacaocabedelo.com.br/home.jsf?windowId=f16>

Afora isto, entendo que em razão do procedimento licitatório, objeto do Doc. TC nº 102510/22, que se encontra no Cartório da DIAFI, ter sido homologado em 21/12/22 no valor de R\$ 2.300.000,00, na última semana do ano, sou porque se determine o traslado desta decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão do Município de Cabedelo para subsidiar a sua análise.

Isto posto, voto no sentido de que este Tribunal:

1. Considere improcedente a denúncia em apreço e determine o arquivamento do presente processo.
2. Determine o envio de cópia do presente aresto ao denunciante e denunciado;
3. Determine o traslado desta decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão do Município de Cabedelo para subsidiar a sua análise



PROCESSO TC 10751/22

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, Relatados e Discutidos os autos do processo TC 10751/22 que trata de Denúncia com pedido de cautelar formulada pela empresa Microtécnica Informática Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Cabedelo, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00108/22**, cujo objeto é a aquisição de computador tipo Notebook para atender a demanda da Secretaria da Educação, no exercício financeiro de 2022, **ACORDAM** os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, à vista do relatório da Auditoria, pronunciamento do Órgão Ministerial e voto do Relator, em:

1. Considerar improcedente a denúncia em apreço e determinar o arquivamento do presente processo.
2. Determinar o envio de cópia do presente aresto ao denunciante e denunciado.
3. Determinar o traslado desta decisão para os autos de Acompanhamento de Gestão do Município de Cabedelo para subsidiar a sua análise.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 13 de abril de 2023.

mnba

Assinado 2 de Maio de 2023 às 13:32



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2023 às 15:50



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO